



Itaú não precisa indenizar policial militar em Minas

10/10/2001

O Itaú não precisa indenizar, por danos morais, policial militar que foi barrado em porta giratória de uma de suas agências. A decisão é da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada de Minas Gerais no julgamento da Apelação Cível interposta pelo militar.

Ele estava fardado quando passou pela porta giratória da agência e o mecanismo de segurança foi acionado por causa de sua arma. O vigilante do banco pediu que o policial apresentasse identidade pessoal. Em seguida, destravou a porta, permitindo a entrada do cliente.

O militar considerou a atitude do vigilante abusiva e discriminatória.

Inconformado entrou com ação de indenização por danos morais. Ele alegou que foi exposto a situação vexatória e humilhante.

O relator, juiz Alberto Vilas Boas, considerou que “a atitude do vigilante do banco nada teve de desrespeitosa ou discriminatória, figurando-se, ao contrário, como providência salutar e corriqueira no que concerne à segurança prestada pelos estabelecimentos bancários aos seus clientes e ao seu próprio patrimônio”.

Os demais componentes da Turma Julgadora, juízes Edivaldo George e Manuel Saramago acompanharam o voto do relator.

Apelação Cível nº 342.344-3

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2001-out-10/itau_ao_indenizar_policial_militar_minas/